

Publicada na seção 1 do Diário Oficial da União, Edição nº 9,
quinta-feira, 13 de janeiro de 2011.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia
CAPDA

RESOLUÇÃO CAPDA Nº 05, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece os critérios para credenciamento e descredenciamento de centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas e dá outras providências.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para credenciamento e descredenciamento de centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, para os fins previstos na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O pleito de credenciamento deverá ser instruído conforme roteiro apresentado no Anexo II desta Resolução.

§ 2º Os credenciamentos e descredenciamentos terão a forma de Resolução e serão publicados no Diário Oficial da União, independentemente de outro modo de divulgação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CAPDA nº 002, de 10 de abril de 2007.

Marcos Vinícius de Souza
Representante do Ministério do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Coordenador Suplente do CAPDA

- ANEXO I À RESOLUÇÃO CAPDA Nº 05:

Critérios para credenciamento e descredenciamento de centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas.

- ANEXO II À RESOLUÇÃO CAPDA Nº 05:

Roteiro para Apresentação de Pleito de Credenciamento de Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino, Oficiais ou Reconhecidas.

- ANEXO III À RESOLUÇÃO CAPDA Nº 05:

Roteiro para Avaliação de Desempenho de Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino, Oficiais ou Reconhecidas.

- ANEXO IV À RESOLUÇÃO CAPDA Nº 05:

Roteiro Simplificado para Avaliação de Desempenho de Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino, Oficiais ou Reconhecidas que não realizaram convênios para atividades de pesquisa e desenvolvimento ou não captaram recursos financeiros provenientes do Fundo Setorial CT-Amazônia.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CAPDA Nº 05, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Critérios para Credenciamento e Descredenciamento de Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino, Oficiais ou Reconhecidas.

1. DO CREDENCIAMENTO

REQUISITOS BÁSICOS

Para o credenciamento de que trata o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme a Lei nº 11.077 de 30 de dezembro de 2004, as instituições deverão atender aos seguintes requisitos:

1.1 Enquadrar-se nos termos do art. 20 combinado com os arts. 23 e 24 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

1.2 Ter como atividade precípua a execução de pesquisa e desenvolvimento.

1.3. Para as instituições que executam atividades de pesquisa e desenvolvimento manter, pelo menos, 20% no quadro de pesquisadores com titulação de doutorado.

1.3.1. As instituições que na ocasião do credenciamento não atenderem ao requisito do item 1.3 deverão comprovar a existência de, pelo menos, um doutor ou um mestre com experiência de cinco anos em gerência de projeto de pesquisa e desenvolvimento ou, ainda, ter um coordenador técnico graduado com esta experiência de, no mínimo, dez anos.

1.3.2. As instituições que se enquadrarem no subitem 1.3.1 terão até cinco anos para se adequarem ao previsto no item 1.3.

1.3.3. As instituições já credenciadas terão cinco anos para se adequarem ao previsto no item 1.3.

1.4. As instituições deverão apresentar o plano de P&D para os próximos dois anos, incluindo o número e o perfil dos pesquisadores envolvidos, compatíveis com essas atividades.

1.5 As instituições que já executam atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão informar as pesquisas realizadas anteriormente ao pedido de credenciamento, não ultrapassando o período de dois anos.

1.5.1. As instituições já credenciadas terão 6 (seis) meses para se adequarem ao previsto no item 1.4.

1.6 Manter laboratórios compatíveis com atividades de pesquisa e desenvolvimento, próprios ou conveniados.

1.6.1 As instituições poderão computar na ocasião do pedido de credenciamento a infraestrutura mantida por terceiros, desde que devidamente justificada, observando os dispositivos definidos no Decreto nº 6.008, de 2006.

1.7. As entidades que exercem exclusivamente atividade de ensino deverão apresentar cópia da Resolução de Credenciamento do estabelecimento de ensino, e do Ato que autorizou e reconheceu os cursos de educação básica e educação profissional no Conselho Estadual de Educação – CEE, ou no Ministério da Educação – MEC, conforme o caso.

2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ENTIDADES DE ENSINO E PESQUISA

2.1 Para o credenciamento de que trata o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, de entidades de ensino, a concessão do pleito será em seu nome, e sob responsabilidade de seu dirigente maior, devendo este declarar expressamente quais as unidades que exercem atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento.

2.1.1 As unidades indicadas deverão estar formalmente constituídas na entidade de ensino, ser parte de seu estatuto e organograma (ou documentos institucionais correspondentes), ter um dirigente-responsável e ter explicitado no processo de indicação suas atribuições e responsabilidades institucionais, inclusive no que tange à execução de contratos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

2.1.2 A entidade credenciada e seus dirigentes serão responsáveis, na forma da lei, por todo e qualquer convênio que intermediem para as unidades indicadas, devendo prover formas de assegurar à concedente, as melhores garantias institucionais do cumprimento dos termos dos convênios celebrados para fins de captação de recursos da Lei de Informática.

2.1.3 Deverá ser apresentado complementarmente o plano de Atividades de Ensino para os próximos dois anos, incluindo o número e o perfil dos docentes/pesquisadores envolvidos, compatíveis com essas atividades. As entidades que já executam atividades de ensino deverão informar às realizadas anteriormente ao pedido de credenciamento, não ultrapassando o período de dois anos.

2.2 As entidades de ensino poderão, a qualquer tempo, requerer a inclusão ou exclusão das unidades executoras, desde que observados os preceitos estabelecidos no item 2.1 e seus subitens.

3. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento é o ato pelo qual o CAPDA revoga, através de processo específico, o credenciamento de centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, se deixarem de atender uma das exigências para a manutenção.

3.1 O credenciamento poderá ocorrer por ocasião da avaliação de desempenho, ou ainda, a qualquer momento, por decisão do CAPDA.

3.2 A instituição que não realizar convênios para atividades de pesquisa e desenvolvimento ou não captar recursos financeiros provenientes do Fundo Setorial CT-Amazônia, em duas avaliações consecutivas, estará sujeita ao credenciamento.

3.3 Sendo os documentos/informações solicitados pela Secretaria do CAPDA, por ocasião da avaliação de desempenho insuficientes para subsidiar a análise técnica, serão concedidos mais 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis, para efetuar a complementação pertinente, período o qual uma vez encerrado e não havendo o atendimento, será proposto o credenciamento.

3.4 O CAPDA ao detectar qualquer descumprimento das normas que regem o credenciamento, solicitará à entidade de ensino e pesquisa informações por escrito, no prazo de até 60 dias, dirigida à Secretaria-Executiva do CAPDA, sob pena das unidades serem desabilitadas diante de uma manifestação técnica motivada.

3.5 A entidade de ensino e pesquisa credenciada fará gestão junto às partes envolvidas, com o objetivo de preservar os interesses da concedente.

3.6 A unidade desabilitada poderá ser incluída novamente após o prazo de 2 (dois) anos. Sua inclusão estará condicionada à avaliação prévia do CAPDA, que deverá ser precedida de inspeção técnico-operacional.

3.7 O CAPDA somente promoverá o credenciamento após ouvir a parte interessada para que sejam apresentados os argumentos de seus representantes, os quais poderão gerar nessa ocasião ainda o pedido de revisão do processo de credenciamento em curso, objetivando preservar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

3.8 A instituição só poderá pleitear credenciamento após 12 (doze) meses do credenciamento, quando este tenha ocorrido pela não captação de recursos provenientes da Lei de Informática, ou 24 (vinte e quatro) meses nas demais situações.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As instituições de apoio ou mantenedoras de entidades de ensino e pesquisa poderão participar como intervenientes dos convênios celebrados entre as empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, e as entidades de ensino e pesquisa credenciadas pelo CAPDA.

4.1.1. Entende-se como instituição de apoio, fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e das Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.

4.2 As mantenedoras de entidades de ensino e pesquisa deverão comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos para credenciamento nos itens 1.3 e 1.5 e seus subitens apresentando a documentação solicitada nos subitens 5.2 e 5.5 da entidade de ensino e pesquisa a ser credenciada.

4.3 Os recursos financeiros alocados às entidades, como intervenientes, objetivando a execução de projetos junto às entidades de ensino e pesquisa credenciadas deverão ser destinados aos projetos de P&D conveniados, conforme cronograma estabelecido na celebração do convênio.

4.4 As entidades de ensino e pesquisa também poderão contabilizar, como de seu quadro efetivo de pessoal, pesquisadores visitantes em tempo integral e pessoal de seu corpo discente, na proporção do seu envolvimento, regularmente matriculado em seus cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e que participe de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

4.5 As instituições que não apresentarem, no momento do pleito, a documentação e informações necessárias previstas para o credenciamento terão 60 (sessenta) dias para efetuar a complementação pertinente, período o qual uma vez encerrado e não havendo o cumprimento das determinações legais, acarretará o arquivamento dos processos.

4.6 O arquivamento dos processos não impede que as instituições entrem com um novo requerimento de credenciamento, desde que atendidas todas as condicionantes legais.

4.7 Para fins de manutenção do credenciamento a instituição deverá:

4.7.1 Cumprir os critérios estabelecidos no item 1 deste Anexo, bem como na resolução de concessão de credenciamento;

4.7.2 Cumprir os compromissos assumidos no convênio com empresas beneficiadas com os incentivos de que trata o art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

4.7.3 Permitir ao Comitê, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos da administração pública, a qualquer tempo, o acesso às suas instalações para inspeções técnicas e operacionais, fornecendo, ainda, as informações que forem solicitadas, a qualquer tempo.

4.7.4 Manter documentação específica comprobatória de todas as operações relativas à execução das atividades previstas no convênio com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991.

4.7.5 Apresentar certidões de regularidade fornecidas pelos órgãos competentes. As Fundações e as Entidades de Ensino Públicas deverão apresentar comprovação de não estar inscritas como inadimplentes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando cabível.

4.8 Após 36 (trinta e seis) meses do deferimento do pleito de credenciamento, a instituição passará por uma avaliação de atendimento das condições concedidas no ato de seu credenciamento, objetivando verificar o cumprimento dessas exigências, o que será feito de forma documental e visita técnica *in loco*, ocasião em que será avaliada a estrutura física, o quadro de pessoal (pesquisadores e/ou professores) e os projetos realizados na área de sua atuação (pesquisa e desenvolvimento, formação profissional de ensino médio, superior e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* que visem à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica).

4.9 A instituição deverá encaminhar as informações do Roteiro de Avaliação (Anexo III) e a documentação necessária à elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho à Secretaria Executiva deste Comitê, na forma impressa e arquivo eletrônico, até 90 (noventa) dias após o recebimento do ofício-circular que trata da avaliação institucional.

4.10 A instituição que não realizar convênios para atividades de pesquisa e desenvolvimento ou não captar recursos financeiros provenientes do Fundo Setorial CT-Amazônia, no período avaliado, deverá preencher o Roteiro de Avaliação do anexo IV.

4.10.1 O resultado obtido servirá para medir seu atual estágio de consolidação, assim como recomendar ou não a manutenção do credenciamento ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA.

4.11 Após a primeira avaliação das condições que trata o item 4.8 o prazo das avaliações subsequentes será a cada 24 (vinte e quatro) meses.

4.12 Ocorrendo alguma mudança no Plano de P&D submetido na ocasião do credenciamento, a instituição deverá comunicar a Secretaria-Executiva do CAPDA, no prazo inicial de 60 (sessenta) dias.

4.13 Os centros e os institutos de direito privado, excetuando-se aqueles criados e/ou mantidos pelo Poder Público, deverão apresentar complementarmente à documentação solicitada no item 4.9, documentos que demonstrem as respectivas dotações financeiras e/ou contábeis, tais como: demonstração de resultado do exercício (se superavitário ou deficitário), demonstração das origens e aplicações de recursos, entre outras.

4.14 Os indeferimentos dos pleitos de credenciamento serão fundamentados, sendo devidamente comunicado à parte interessada.

4.15 A instituição que obtiver indeferimento de pedido de credenciamento poderá requerer a documentação submetida ao CAPDA na ocasião em que ocorreu à apreciação do pleito.

4.16 Os casos omissos serão apreciados pelo CAPDA devidamente motivados com encaminhamento de uma manifestação técnica jurídica, se for o caso, para deliberação superior.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

O pleito de credenciamento será instruído com os seguintes documentos:

5.1 Estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável à comprovação do disposto no item 1.

5.2 Apresentar comprovante de vínculo empregatício dos pesquisadores envolvidos em P&D (carteira de trabalho, guia do FGTS, contrato de trabalho, portaria de nomeação, matrícula SIAPE, entre outros).

5.3 Ter obrigatoriamente atualizados os dados cadastrais de todos os pesquisadores inscritos no Sistema de Currículos Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (www.cnpq.br), informando essa circunstância no pleito de credenciamento.

5.4 Identificar a área do conhecimento em que atua para desenvolver seus projetos, de acordo com a classificação adotada pelo CNPq (Tabela das Áreas do Conhecimento), disponível no endereço <http://www.cnpq.br/areasconhecimento>.

5.5 Apresentar certidões de regularidade fornecidas pelos órgãos competentes. As Fundações e as Entidades de Ensino públicas deverão apresentar comprovação de não estar inscritas como inadimplentes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando cabível.

5.6 Descrição das instalações e relação de equipamentos e especificação dos recursos disponíveis nos laboratórios da instituição destinados à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

5.7 Toda a documentação e as informações do roteiro (Anexo II), necessárias à elaboração do Parecer Técnico de Credenciamento, deverão ser encaminhadas obrigatoriamente à Secretaria Executiva deste Comitê, na forma impressa e arquivo eletrônico, até o vigésimo quinto dia útil anterior a Reunião do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA.

Anexo II à Resolução CAPDA nº 05, de 07 de dezembro de 2010.

Roteiro para Apresentação de Pleito de Credenciamento de Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino, Oficiais ou Reconhecidas.

Para o credenciamento previsto no § 4º, inciso I, do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme a Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, os centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, deverão encaminhar ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA requerimento, acompanhado de documentação e informações, organizadas de acordo com as instruções a seguir:

I. Roteiro

1. Identificação.

1.1. Da Instituição

1.1.1. Nome

1.1.2. CNPJ

1.1.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF)

1.1.4. Telefone (DDD, número)

1.1.5. Página na Internet

1.2. Da Unidade Acadêmica (quando for Entidades de Ensino e Pesquisa)

Indicar qual (ais) a(s) unidade(s) capacitada(s) a realizar (em) atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação. Para cada unidade indicada, apresentar as informações e documentação conforme os subitens a seguir:

Da Unidade indicada (Departamento, Faculdade, Laboratório, Centro, Instituto, etc.)

1.2.1. Nome da(s) Unidade(s)

1.2.2. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF)

1.2.3. Telefone (DDD, número)

1.2.4. Página na Internet

1.3. Da Fundação Mantenedora (quando for o caso)

1.3.1. Nome

1.3.2. CNPJ

1.3.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF)

1.3.4. Telefone (DDD, número)

1.3.5. Página na Internet

2. Representação

2.1. Dirigente da Instituição

2.1.1. Nome

2.1.2. Cargo

2.1.3. CPF

2.1.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade

2.1.5. Telefone (DDD, número)

2.1.6. Fac-símile (DDD, número)

2.1.7. E-mail

2.2. Dirigente da Unidade Acadêmica (quando for o caso)

2.2.1. Nome

2.2.2. Cargo

2.2.3. CPF

2.2.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade

2.2.5. Telefone (DDD, número)

2.2.6. Fac-símile (DDD, número)

2.2.7. E-mail

2.3. Dirigente da Fundação Mantenedora (quando for o caso)

2.3.1. Nome

2.3.2. Cargo

2.3.3. CPF

2.3.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade

2.3.5. Telefone (DDD, número)

2.3.6. Fac-símile (DDD, número)

2.3.7. E-mail

2.4. Responsável pelas informações. Indicar a pessoa autorizada a prestar esclarecimentos sobre as informações prestadas

- 2.4.1. Nome
- 2.4.2. Cargo
- 2.4.3. CPF
- 2.4.4. Nº e órgão emissor da carteira de Identidade
- 2.4.5. Telefone (DDD, número)
- 2.4.6. Fac-símile (DDD, número)
- 2.4.7. E-mail

3. Atendimento ao disposto nos termos do art. 20 combinado com os arts. 23 e 24 do Decreto nº 6008, de 2006.

Comprovar o enquadramento da instituição conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 23 e incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 6008, de 2006, mediante estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável.

4. Atividade Precípua em Pesquisa e Desenvolvimento

4.1. Apresentar o valor total do orçamento/faturamento anual da instituição, explicitando a parcela deste valor proveniente das atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme quadro a seguir:

Atividades Desenvolvidas	Orçamento/Faturamento Anual (Valores em R\$ mil)		
	Ano Anterior	Ano Corrente	Ano Subsequente
Pesquisa e Desenvolvimento			
Outras Atividades			
Total			

4.2 Apresentar o total da força de trabalho da instituição, explicitando a quantidade de pessoas com vínculo efetivo diretamente envolvidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento e/ou ensino, conforme quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	QUADRO EFETIVO (1)		CONTRATADOS (2)		TOTAL GERAL (1+2)		%
	Nível Superior	Outros	Nível Superior	Outros	Nível Superior	Outros	
Diretamente em atividades de P&D (A)							
Em atividade de ensino (B)							
Em outras atividades (C)							
TOTAL							100

Notas:

- (1) Considerar os empregados/funcionários efetivamente vinculados à entidade;
- (2) Considerar os terceiros prestadores de serviços, pesquisadores com contrato por tempo determinado em geral, sem vínculo permanente com a entidade;
- (A) Considerar pesquisadores envolvidos diretamente nas atividades de pesquisa e desenvolvimento da instituição;
- (B) Considerar profissionais envolvidos em atividades de ensino;
- (C) Considerar pessoal envolvido indiretamente nas atividades de pesquisa e desenvolvimento ou sem envolvimento com as mesmas, tais como, serviços de apoio administrativo em geral etc.

4.3. É facultativo a instituição incluir no quadro efetivo pesquisadores-visitantes, dirigentes não-remunerados, indicando nome, formação e titulação acadêmica e respectivo vínculo mantido com a instituição.

Para as entidades de ensino, incluir os bolsistas, estagiários e corpo discente, conforme o caso.

4.4 É facultativo para a instituição relacionar os colaboradores sem vínculo empregatício, assessores e consultores, sócios-fundadores, conselheiros, no entanto, sem contabilizá-los no quadro de pessoal.

5. Pesquisadores da Instituição

5.1 Relacionar os pesquisadores da Instituição envolvidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o quadro a seguir:

Pesquisador	Formação Acadêmica	Titulação	Linha de Pesquisa	Vínculo Institucional

5.1.1 Anexar seus currículos ou, preferencialmente, apresentar declaração de que seus dados cadastrais inscritos no Sistema de Currículos Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (www.cnpq.br) estão atualizados; e

5.2. Relacionar, quando for o caso, os pesquisadores da unidade acadêmica, os pesquisadores visitantes em tempo integral e o pessoal do seu corpo discente regularmente matriculado em seus cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC e que participe de atividades de pesquisa e desenvolvimento, apresentando os respectivos comprovantes.

6. Laboratórios de P&D dedicados às atividades na área a que se proponha

6.1. Descrever os laboratórios de pesquisa e desenvolvimento montados ou previstos em instalações físicas da própria instituição (ou da unidade acadêmica, quando for o caso), fornecendo, individualmente:

- Localização:
- Responsável:
- Objetivo:
- Atividades desenvolvidas:
- Área física:
- Relação dos equipamentos e ferramentas disponíveis, demonstrando sua compatibilidade com a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento da instituição:

7. Documentação Específica.

7.1 Fundação de Apoio

As fundações de apoio que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, deverão apresentar o credenciamento emitido pelos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.

7.2 Fundação Mantenedora de Instituição de Ensino e Pesquisa

As fundações mantenedoras deverão apresentar documentos comprobatórios correspondentes.

7.3 Avaliação CAPES

As entidades brasileiras de ensino com programas de mestrado ou doutorado que incorporem as áreas de tecnologia da informação, ciências exatas, ciências da saúde, ciências biológicas, ciências humanas e sociais, especificadas no inciso III do art. 23 do Decreto nº 6008, de 2006, deverão informar as notas da avaliação CAPES dos diversos cursos que compõem essas áreas.

8. Anexos.

A instituição deverá apresentar obrigatoriamente a documentação exigida abaixo, excetuando aquelas que exercem **exclusivamente atividades de ensino**:

8.1. Plano de P&D

Os centros ou institutos de pesquisa deverão apresentar o plano de atividades de pesquisa e desenvolvimento para os próximos dois anos com as informações estruturadas da seguinte forma:

8.2. Informação sobre as atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas nos últimos dois anos.

Apresentar, adicionalmente, quando for o caso, os resultados obtidos com as principais atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas nos últimos dois anos, com as informações estruturadas da seguinte forma:

8.2.1. Dados:

Título do Projeto:

Equipe Técnica ou Coordenador do Projeto/Programa:

Valor (identificar a fonte financiadora):

Tipo (indicar a natureza das atividades executadas no projeto/programa, enquadrando-o conforme especificação abaixo:

- Pesquisa
- Desenvolvimento (especificar):
 - hardware (máquinas, dispositivos)
 - software
 - componentes microeletrônicos
 - sistema (hardware e software)
 - processo produtivo
 - outro (especificar)
- Formação e capacitação de RH;
- Serviço científico e tecnológico;
- Implantação, modernização ou ampliação de laboratório de P&D;
- Outros (especificar):

8.2.2 Característica Inovadora

Identificar a principal característica inovadora do projeto, quando cabível.

II. Encaminhamento

1. A documentação especificada nos Anexos deverá ser encaminhada, devidamente datada e assinada pelo dirigente da instituição.
2. No pleito de credenciamento, a documentação do item 1 deve estar precedida do requerimento, conforme o seguinte modelo:

"À Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional – SAP/SUFRAMA

A instituição XXXXX inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ nº xxxx (por intermédio do Departamento YYYYY, quando for o caso), vem requerer ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA a concessão do credenciamento previsto no § 4º, inciso I, do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, apresentando a documentação correspondente.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios.

Assinatura / Data / Nome do dirigente da instituição ou preposto legal”.

Nota: Todas as folhas deverão estar rubricadas pelo dirigente ou preposto legal que assina o requerimento.

2.1 O requerimento deverá ser protocolado no Protocolo-Geral da SUFRAMA/Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior – MDIC/Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Secretaria Executiva do CAPDA), localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1.424, Distrito Industrial, 69075-830 – Manaus/AM.

Anexo III à Resolução CAPDA nº 05, de 07 de Dezembro de 2010.

Roteiro de Informações para Avaliação de Desempenho de Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino, Oficiais ou Reconhecidas.

Os centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA que realizaram convênios para atividades de pesquisa e desenvolvimento ou captaram recursos provenientes do Fundo Setorial CT-Amazônia, deverão encaminhar ao requerimento, acompanhado de documentação e informações, organizadas de acordo com as instruções a seguir:

1. Identificação da Instituição Credenciada:
2. Endereço completo, telefone, correio eletrônico (e-mail) dos representantes legais e dos responsáveis pelas informações e endereço da página da Instituição na Internet:
3. Ano de criação e data da Resolução CAPDA de Credenciamento:
4. Estrutura atual destinada às atividades/projetos de Ensino ou P&D:
 - a) Nº de salas/laboratórios existentes (especificar as dimensões das salas, laboratórios e outros):
 - b) Descrição das máquinas e equipamentos:
 - c) Tipo de instalações, indicar se próprias ou alugadas (anexar cópia da escritura ou contrato de locação):
5. Estrutura atual de pessoal envolvido em Ensino/P&D (quadro efetivo da Instituição):

DISCRIMINAÇÃO	Quadro Efetivo		Contratados		Força de Trabalho Total		Total Geral	%
	Nível Superior	Outros	Nível Superior	Outros	Nível Superior	Outros		
Ensino/P&D								
Outras Atividades								
Subtotal								100

- a) Relacionar os nomes de todos os pesquisadores e profissionais pertencentes ao quadro efetivo da instituição e respectiva formação/titulação, inclusive o pessoal de apoio administrativo, bolsistas, estagiários e de terceiros:

Obs: É necessário apresentar comprovantes, tais como, folha de pagamento ou contrato de prestação de serviços.

6. A instituição possui programa de capacitação e aperfeiçoamento para seus profissionais? (Identificar a área da capacitação, p.ex., treinamento específico, graduação, pós-graduação, mestrado etc, citar valores globais ou percentuais e informar os principais resultados alcançados):
7. Estágio atual de desenvolvimento da instituição em relação ao Plano de P&D/Atividades de Ensino:
 - 7.1 A instituição deve informar se seguiu à linha de pesquisa proposta na ocasião do credenciamento ou não. Quando negativo, justificar e informar as novas linhas de pesquisa para atualizar o Plano de P&D inicial.
 - 7.2 As Entidades exclusivamente de Ensino deverão informar as atividades realizadas em virtude de convênios ou financiadas com recursos provenientes do Fundo Setorial CT-Amazônia.
8. Principais projetos em P&D/Atividades de Ensino realizados nos últimos dois anos, especificando:
 - a) Título do Projeto:
 - b) Objetivo do Projeto:
 - c) Identificação da equipe (nomes dos envolvidos e respectiva função/atividade no projeto):
 - d) Período de execução:
 - e) Valor total do Projeto:
 - f) Fonte de financiamento:
 - g) Principais atividades realizadas:
 - h) Resultados obtidos na execução do projeto:

PRODUTOS	NÚMERO
Teses de Doutorado	
Dissertações de Mestrado	
Orientações realizadas (Indicar modalidade):	
Artigos em Revistas Especializadas de Circulação Internacional* *Indicar se publicados e/ou aceitos ou submetidos	
Artigos em Revistas Especializadas de Circulação Nacional* *Indicar se publicados e/ou aceitos ou submetidos	
Artigos em Revistas Especializadas de Circulação Regional* *Indicar se publicados e/ou aceitos ou submetidos	
Publicações eletrônicas indexadas ou submetidas Indicar se publicados e/ou aceitos ou submetidos	
Publicações em jornais e revistas de divulgação científica, tecnológica ou cultural	
Trabalhos Completos em Anais de Congressos	
Resumos Publicados	
Apresentação de Trabalhos em Congressos(*) (Indicar se Palestra, Comunicado, Pôster ou outro tipo)	
Livros Publicados	
Capítulos de Livros	
Proteção Intelectual e Pedidos de Proteção (Patentes, cultivares, direitos autorais, softwares, entre outros).	
Protótipos	
Software (aplicativos)	
Desenvolvimento/Aperfeiçoamento de Processos Produtivos	
Softwares	
Dispositivos Eletroeletrônicos	
Dispositivos Eletromecânicos	
Prêmios	
Outros (Especificar)	

(*) Preencher com números e anexar cópia de cada produto gerado, inclusive cópias de declaração de participação em eventos e certificados, entre outros comprovantes.

i) Indicar a área em que se enquadra o projeto:

- Biotecnologia
- Software
- Microeletrônica
- Processo Produtivo
- Serviços Científicos e Tecnológicos
- Formação de RH (Ensino)
- Capacitação de RH
- Desenvolvimento Energético
- Televisão Digital
- Outros – especificar:

j) Houve inovação na execução do projeto?

Obs: Se afirmativo, fazer breve descrição sobre as principais características inovadoras do projeto ou obtidos com a sua execução, enfatizando qual a dimensão da relevância, se inovadora para a empresa/instituição, para o PIM ou para o setor para o qual a instituição/empresa faz parte, para a região ou para o país ou para patentes

9. Principais parcerias realizadas nos últimos anos (convênios com empresas e cooperação científica e tecnológica com instituições):

10. Fontes de recursos referente à instituição/empresa/órgão público:

Obs: A instituição que tenha projetos financiados no âmbito da FINEP/Fundos Setoriais/BNDES etc, deverá destacar os valores, além de informar aqueles referentes aos recursos captados por projeto a ser desenvolvido.

11. Participação da instituição em “programas de desenvolvimento tecnológico”, tais como, Programas Prioritários, Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade em Software-PBQP, editais, bolsas de fomento a pesquisa CNPq/FAPEAM etc, ou outro programa tecnológico de âmbito local/regional/nacional, especificar o nível:

12. Autoavaliação da instituição nos últimos dois anos (espaço para um breve comentário sobre uma autoavaliação da instituição, classificando-se entre as que atuam na mesma área de conhecimento e ainda observando fatores que dificultaram o seu desempenho):

13. Indicadores a serem considerados:

13.1 Quantitativos:

- a) Doutores pertencentes à instituição:
- b) Mestres pertencentes à instituição:
- c) Bolsistas:
- d) Patentes Registradas pela instituição:
- e) Artigos e publicações decorrentes da P&D:
- f) Metragem da área construída destinada a P&D:
- g) Número de Laboratórios:

13.2 Qualitativos:

- a) Natureza da instituição:
 - Pública;
 - Privada.
- b) Área de Atuação da Instituição:
 - Ensino/Formação e Capacitação;
 - Pesquisa e Desenvolvimento.
- c) Desenvolveu o Plano de P&D:
 - Sim;
 - Não.
- d) A Instituição acessou os recursos da Lei de Informática:
 - Através de editais usando recursos do FNDCT/CT-Amazônia;
 - Através de convênios com as empresas beneficiárias da lei;
 - Através da parcela referente aos recursos internos da empresa;
 - Não obteve acesso;
 - Outros.
- e) Tipos/Áreas de enquadramento dos Projetos desenvolvidos:

13.3 Resultados

- a) Houve geração de patentes:
 - Sim;
 - Não.
- b) Houve inovação:
 - Sim;
 - Não.
- c) Natureza da Inovação:
 - Processo;
 - Produto.
- d) Nível da Inovação:
 - Para o País;
 - Para o PIM;
 - Para a empresa/instituição;
 - Para o setor do qual a empresa/instituição faz parte.

Anexo IV à Resolução CAPDA nº 05, de 07 de Dezembro de 2010.

Roteiro Simplificado para Avaliação de Desempenho de Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino, Oficiais ou Reconhecidas que não captaram recursos financeiros (provenientes do FNDCT/CT-Amazônia ou diretamente das empresas).

1. Identificação da Entidade Credenciada:
2. Endereço completo, telefone, correio eletrônico (e-mail) dos representantes legais e dos responsáveis pelas informações e endereço da página da entidade na Internet:
3. Ano de criação e data da Resolução CAPDA de Credenciamento:
4. Estrutura atual destinada às atividades/projetos de P&D:
 - a) Nº de salas/laboratórios existentes (especificar as dimensões das salas, laboratórios e outros):
 - b) Descrição das máquinas e equipamentos:
 - c) Tipo de instalações, indicar se próprias ou alugadas (anexar cópia da escritura ou contrato de locação):

5. Estrutura atual de pessoal envolvido em Ensino e P&D (corpo de pesquisadores do quadro efetivo da Instituição):

Relacionar os nomes de todos os pesquisadores e profissionais pertencentes ao quadro efetivo da instituição e respectiva formação/titulação, inclusive o pessoal de apoio administrativo, bolsistas, estagiários e de terceiros:

Obs: É necessário apresentar comprovantes, tais como, folha de pagamento ou contrato de prestação de serviços.

6. Informar se seguiu a linha de pesquisa proposta na ocasião do credenciamento ou não. Se negativo, justificar e informar as novas linhas para atualizar o Plano de P&D:

7. Resultados das atividades de P&D:

PRODUTOS	NÚMERO
Teses de Doutorado	
Dissertações de Mestrado	
Orientações realizadas (Indicar modalidade):	
Artigos em Revistas Especializadas de Circulação Internacional* *Indicar se publicados e/ou aceitos ou submetidos	
Artigos em Revistas Especializadas de Circulação Nacional* *Indicar se publicados e/ou aceitos ou submetidos	
Artigos em Revistas Especializadas de Circulação Regional* *Indicar se publicados e/ou aceitos ou submetidos	
Publicações eletrônicas indexadas ou submetidas Indicar se publicados e/ou aceitos ou submetidos	
Publicações em jornais e revistas de divulgação científica, tecnológica ou cultural	
Trabalhos Completos em Anais de Congressos	
Resumos Publicados	
Apresentação de Trabalhos em Congressos(*) (Indicar se Palestra, Comunicado, Pôster ou outro tipo)	
Livros Publicados	
Capítulos de Livros	
Proteção Intelectual e Pedidos de Proteção (Patentes, cultivares, direitos autorais, softwares, entre outros).	
Protótipos	
Software (aplicativos)	
Desenvolvimento/Aperfeiçoamento de Processos Produtivos	
Softwares	

Dispositivos Eletroeletrônicos	
Dispositivos Eletromecânicos	
Prêmios	
Outros (Especificar)	

Justificar por que não realizou convênios para atividades de pesquisa e desenvolvimento ou captou recursos provenientes do Fundo Setorial CT-Amazônia.

Esclarecimentos Adicionais.

Contatos poderão ser feitos na:

Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP

Coordenação Geral de Gestão Tecnológica - CGTEC

Fone: (092) 3182-1554/1555/1556

Fax: (092) 3237-3311

E-mail: sap@suframa.gov.br / cgtec@suframa.gov.br